

LEI Nº 132/93.

SÚMULA- "DISPÕE SOBRE O USO E A CONDUÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS, E ESTABELECE NORMAS PARA PADRONIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste/Ro, o Sr. José Sanguanini, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas em Lei; e em consonância com o Art. 28, IV da Lei Org. Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte;

L E I:

ART. 1º - Fica permitido o uso e condução de veículos públicos municipais, automotores e motocicletas, somente para pessoas habilitadas e contratadas para tal fins.

§ 1º - Os carros públicos municipais só deverão ser usados a serviço exclusivo do Município.

I - Os carros públicos, exceto o do gabinete do Poder Executivo, deverá permanecer a partir das 18:00 Horas no pátio da Prefeitura Municipal nos dias úteis.

II - Em casos especiais, a partir do horário mencionado no inciso anterior, sábados, domingos e feriados, os carros públicos poderá se locomover do pátio da Prefeitura mediante autorização prévia de Prefeito Municipal, ou do Chefe de Gabinete.

A) Entende-se por casos especiais primeiramente, os casos de doenças ou um outro caso que o Prefeito assim definir.

ART. 2º - Qualquer cidadão poderá acionar a polícia Militar para apreensão do veículo usado indevidamente, dentro ou fora do Município que não tenha autorização das autoridades que menciona o Inciso II do Art. 1º desta Lei.

ART. 3º - Os veículos de propriedade do Município de Santa Luzia D'Oeste, alocados a serviço de qualquer Secretaria, obrigató-

ESTADO DE RONDÔNIA.
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

Cont. da Lei 132/93.

riamente conterão apenas em suas laterais, o seguinte:

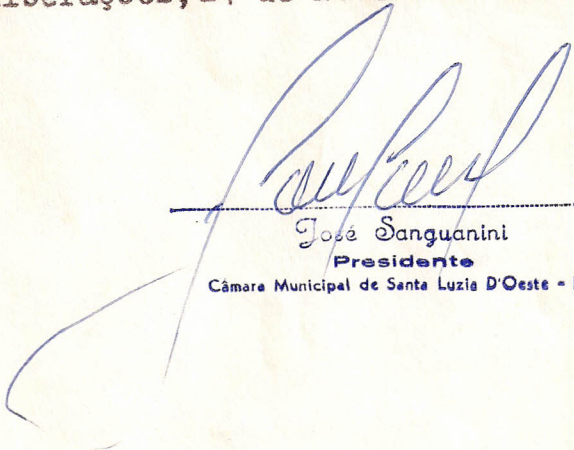
I - GOVERNO MUNICIPAL - se pertence a alguma secretaria especificar o nome.

PARÁGRAFO ÚNICO - As cores dos Veículos serão padronizados, cabendo ao Prefeito Municipal determiná-las.

ART. 4º - É vedada a colocação de nomes de pessoas nos veículos de propriedade do Município.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações, 24 de Novembro de 1.993.



José Sanguanini
Presidente

Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste - RO.

